



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2903001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 29 de Março de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **MERCADÃO PRIME COMERCIO EIRELI**, localizado na RUA 9, GARAVELO SUL LL, SL 3, HIDROLÂNDIA-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **32.426.466/0001-40**, representado pelo Sr. **EDILIO AMERICO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **022.894.101-60**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 862431- SSPTO, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPONENTE : MERCADAO PRIME COMÉRCIO EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067611	ADAPTADOR ENO P/E27	UNIDADE	1,000.00	3,490	3.490,00
068062	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	250.00	109,000	27.250,00
068088	BRAÇO CURVO P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA C/SAPATA: IMENTO 1500 MM	COMPR UNIDADE	100.00	51,000	5.100,00
068089	BRAÇO CURVO P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA C/SAPATA: IMENTO 2500 MM	COMPR UNIDADE	100.00	78,000	7.800,00
068090	BRAÇO CURVO P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA C/SAPATA: IMENTO 3000 MM	COMPR UNIDADE	200.00	98,000	19.600,00
067624	BRAÇO RETO 1.00 MT	UNIDADE	100.00	38,000	3.800,00
049892	BRANÇO PARA LUNINARIA 1.20 CM E 27	UNIDADE	300.00	50,550	15.165,00
068067	Braço Reto com Sapata para Luminária Pública	UNIDADE	150.00	53,000	7.950,00
062343	CABEÇA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA E27 (ABERTA)	UNIDADE	300.00	39,250	11.775,00
027853	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 25MM	UNIDADE	600.00	8,600	5.160,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



027855	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX 70MM	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
027850	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	UNIDADE	600.00	2,990	1.794,00
027851	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UNIDADE	600.00	4,100	2.460,00
027852	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25 MM	UNIDADE	600.00	4,100	2.460,00
067528	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLEX XLPE 3X35+1X35 M M COR	UNIDADE	180.00	9,000	1.620,00
067527	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLEX XLPE 3X70+1X70 M M CORES	UNIDADE	180.00	26,000	4.680,00
067530	CABO DE ALUMINIO NU 2AWG CAA SPARROW	UNIDADE	180.00	18,000	3.240,00
010104	CABO DE COBRE 06/1KV 50 MM	METRO	180.00	18,400	3.312,00
010111	CABO DE COBRE NU 25 MM	METRO	800.00	9,400	7.520,00
027859	CABO FLEXIVEL 1X10MM	UNIDADE	600.00	3,600	2.160,00
027866	CABO FLEXIVEL 1X50MM	UNIDADE	600.00	17,200	10.320,00
010116	CABO FLEXIVEL 2,5 MM/2	METRO	4,000.00	0,780	3.120,00
010098	CABO TRIPLEX 10 MM ALUMINIO	METRO	1,300.00	4,100	5.330,00
067532	CAIXA DE MEDIÇÃO P/ TRANSFORMADOR ATE 45KVA	UNIDADE	8.00	1.250,000	10.000,00
027892	CAIXA DE PADRAO BIFÁSICA/ TRIFÁSICA	UNIDADE	10.00	98,000	980,00
062307	CINTURÃO COM TALABARTE	UNIDADE	5.00	270,000	1.350,00
027905	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE	UNIDADE	50.00	10,230	511,50
010128	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95	UNIDADE	40.00	15,000	600,00
027898	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 120	UNIDADE	180.00	14,000	2.520,00
027896	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 70	UNIDADE	1,300.00	2,700	3.510,00
027897	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 95	UNIDADE	300.00	20,000	6.000,00
010140	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A	UNIDADE	25.00	160,000	4.000,00
067534	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200A	UNIDADE	10.00	155,000	1.550,00
062289	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS 2P - 125 AMPERES	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
067637	DISJUNTOR MONOPOLAR 1P - 63 AMPERES	UNIDADE	50.00	10,000	500,00
010147	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	UNIDADE	20.00	75,000	1.500,00
027884	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 7.20 METROS	UNIDADE	5.00	780,000	3.900,00
027878	ESPORA PARA ELETRICITA P/ POSTE	UNIDADE	5.00	54,000	270,00
068087	FERRO REDONDO OCO	QUILO	300.00	84,000	25.200,00
027836	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	180.00	2,700	486,00
027900	HASTE DE ATERRAMENTO 2 METROS COBRE	UNIDADE	80.00	16,000	1.280,00
067656	LAMPADAS LED 50 WTS	UNIDADE	1,700.00	25,000	42.500,00
067544	LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP	UNIDADE	300.00	47,000	14.100,00
068075	LUMINÁRIA DE RUA LED COB 50W IP65	UNIDADE	600.00	139,000	83.400,00
068091	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 10 0W: BIVOLT	UNIDADE	150.00	849,520	127.428,00
068092	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 15 0W	UNIDADE	100.00	450,000	45.000,00
068093	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50 W	UNIDADE	300.00	290,000	87.000,00
027935	OLHAL	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
027949	PORCA QUADRADA	UNIDADE	100.00	2,200	220,00
062332	REFLETOR LED 200 WATS	UNIDADE	100.00	95,000	9.500,00
061351	REFLETOR LED 50 WATTS	UNIDADE	20.00	31,000	620,00
068060	SUPORTE GALVANIZADO PARA TOPO DE POSTE, 01 PÉTALA	UNIDADE	150.00	215,000	32.250,00
010157	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 KV 200/127V (H OMOLOGADO CELPA)	UNIDADE	5.00	7.880,000	39.400,00
062963	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA REDE 13.8 KVA	UNIDADE	10.00	15.300,000	153.000,00
067671	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,8 KV 220/127 (HOM OLAGO CELPA)	UNIDADE	5.00	15.920,000	79.600,00
027889	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA REDE 34.5KV	UNIDADE	10.00	15.600,000	156.000,00
010165	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V	UNIDADE	5.00	14.500,000	72.500,00
027890	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA REDE 13.8KV	UNIDADE	5.00	17.200,000	86.000,00
027891	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA REDE 34.5KV	UNIDADE	5.00	16.800,000	84.000,00
027873	VARA DE MANOBRAS 5 ELEMENTOS	UNIDADE	5.00	480,000	2.400,00

VALOR TOTAL R\$ 1.343.081,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10(dez) dias úteis, após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 03/2023.-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 29 de Março de 2023



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



GELSON LUIZ
DILL:58179399168

Assinado de forma
digital por GELSON
LUIZ DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
CPF N° 581.793.991-68
CONTRATANTE

MERCADAO PRIME COMERCIO EIRELI
CNPJ N° 32.426.466/0001-40
CONTRATADO(A)